

Processo SEI nº 25.0.000001537-0

CONTRATO Nº 011/2025

Termo de Contrato nº 011/2025 que fazem entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e **LICITA PARANA LTDA** fornecimento de água mineral em galão de 20L para a Guarapuava -PR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, inscrito no CPF sob o nº 360.178.388-65, e **LICITA PARANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.170.366/0001-26 com sede à Rua Engenheiro Rebouças, 1335, Centro, Foz do Iguaçu / PR, CEP 85851-190, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Sra. DAIANE ALMEIDA BOURSCHEIDT ELEUTERIO, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.538.519-74, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025 (Protocolo nº 24.0.000003327-4), cuja homologação foi realizada na **data de 12/02/2025** em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de **fornecimento de água mineral em galão de 20L para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em Guarapuava-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, especialmente no Termo de Referência/Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, se houver, e na proposta de preços vencedora, aos quais este instrumento está vinculado, **independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. Contratação de fornecimento (sob demanda) de água mineral em galão de 20L para a Sede da Defensoria Pública do Estado Paraná em **Guarapuava-PR**, conforme

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

discriminado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
8	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Acondicionada em garrafão plástico (retornável) com tampa abre fácil e lacre de segurança, PESO LÍQUIDO: 20 litros, UNID. DE MEDIDA: unitário	508/ano	R\$ 16,80
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE:			R\$ 8.534,40

2.2. O quantitativo do objeto constante na tabela da Cláusula 2.1 é estimativo para o período de 12 meses, ou seja, será definido conforme a quantidade mensal demandada pela CONTRATANTE e efetivamente entregue no mês de referência.

2.3. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: **a ser disponibilizado na ordem de fornecimento.**

2.4. Na eventual mudança de Sede da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se compromete a realizar a entrega em endereço distinto do constante na Cláusula 2.3, desde que na mesma cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, **prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.**

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário, com fornecimento sob demanda.

4.2. A execução do objeto da presente contratação terá início a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.3. O regime de execução, os modelos de gestão, os prazos e as condições de conclusão/entrega/recebimento do objeto e de acompanhamento da execução contratual devem observar a disciplina prevista no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As entregas do objeto deverão ser realizadas em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação emitida para cada pedido de fornecimento, em horário e quantidade discriminados na referida comunicação, devendo ser observadas as demais condições estipuladas no Termo de Referência.

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar o quantitativo correspondente a cada pedido de fornecimento no prazo indicado na Cláusula 5.1 e realizar um único **faturamento mensal** referente ao total dos galões entregues no mês de referência.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente, de modo sumário, pelo fiscal do contrato no ato da entrega do objeto referente a cada solicitação de fornecimento, sendo este também responsável pela atualização do controle mensal de quantitativos já entregues.

5.2.1. Ao término do mês de referência, o fiscal do contrato deverá formalizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que informe a conclusão mensal da execução contratual, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, a qual deve ser emitida e entregue mensalmente pela CONTRATADA, nos termos da Cláusula 5.1.1.

5.3. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo no caso de situação excepcional expressamente comprovada.

5.3.1. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

5.4. As partes devem observar as demais condições referentes aos procedimentos de recebimentos provisório e definitivo do objeto, as quais estão disciplinadas no Termo de Referência, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023² e em seu Anexo XII.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.534,40 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

6.2. O valor indicado na Cláusula 6.1 é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA estão vinculados aos quantitativos efetivamente entregues.

6.3. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação / água mineral.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) **mensalmente**, mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O faturamento deverá ser realizado **mensalmente** em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

8.3. Para a liberação do(s) pagamento(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, o responsável pelo acompanhamento da execução contratual encaminhará o documento de cobrança e a documentação complementar ao Coordenadoria de Finanças da CONTRATANTE, que providenciará a liquidação da obrigação.

8.3.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará do zero – após a regularização da pendência.

8.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.4.1. As possíveis retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento instaurado especificamente para a apuração do eventual inadimplemento.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.6. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

8.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Condições gerais

9.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser objeto de reajuste e de revisão contratuais, observadas as condições explicitadas nas cláusulas seguintes.

9.2. Os valores resultantes de reajuste e de revisão terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

9.3. Se, antes da data de aniversário do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, esta será sopesada na ocasião do reajuste para evitar acumulação injustificada.

9.4. O requerimento de reajuste ou de revisão, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via-email, para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

9.5. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.6. A CONTRATANTE responderá aos requerimentos da CONTRATADA, desde que

devidamente instruídos, nos seguintes prazos:

9.6.1. Para reajuste: em até 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

9.6.2. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias, contados da data do pedido.

9.7. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que a CONTRATADA complemente a documentação que instrui a solicitação de reajuste ou de revisão, os prazos previstos na Cláusula 9.6 ficam interrompidos até sua apresentação.

9.II. Condições específicas – Reajuste

9.8. O reajuste será concedido mediante apostilamento.

9.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação, qual seja, 09/12/2024 (Processo SEI Nº 24.0.000003327-4, Mov. nº 0027512).

9.10. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados a partir de cada aniversário da data do orçamento estimado, mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

9.11. O reajuste deverá ser requerido pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data de publicação do contrato, sob pena de **preclusão do direito**.

9.12. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data do orçamento estimado.

9.13. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.

9.14. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última registrar essa questão em qualquer termo em que se discutam valores/prazos contratuais para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponham dos valores reajustados.

9.III. Condições específicas – Revisão

9.15. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão pela disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

9.16. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

9.17. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste Termo de Contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestora titular: Danielle Cristina Hatsumura - RG 7.808.986-5 ; Gestora substituta: Solange Pereira Bitencourt - RG 12.402.239-8; Fiscal titular: Larissa Michele Fernandes de Assunção - RG 8.466.429-4; Fiscal substituto: Juliana Falcão Miranda Fidalgo Ribeiro - RG 13.969.965-3.

10.3. A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste contrato caberá aos servidores (ou comissões) designados nos termos da Cláusula 10.2 deste instrumento, os quais deverão desempenhar as atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.3. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pelo responsável designado para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual ou pela autoridade superior, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, especialmente no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventual garantia prestada, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.

13.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual nº 16.938/2011³, na Lei Estadual nº 18.712/2016⁴ e Lei Estadual nº 21.926/2024⁵.

13.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

³ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁴ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁵ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

13.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.1.14. Informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do presente contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail. Em caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.

13.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018⁶, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto deste contrato.

13.1.17. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.18. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

⁶ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.4. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

14.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e nas normativas vigentes, bem como neste contrato.

14.1.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

14.1.7. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A abertura de chamados técnicos e encaminhamentos de demandas deverão ser realizados, preferencialmente, sob a forma eletrônica, evitando-se a impressão de papel.

15.2. Devem ser respeitadas as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.3. Devem ser observados os demais requisitos relacionados aos critérios de sustentabilidade dispostos no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

16.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As eventuais supressões que superarem o limite referido na Cláusula 16.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Licitante, a Adjudicatária e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023⁷, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

17.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

17.3. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

17.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

17.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

17.3.4. Para os fins da Cláusula 17.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não

⁷ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

17.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

17.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

17.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

17.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013⁸;

17.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

17.6. Para os fins das Cláusulas 17.4 e 17.5, considera-se inexecução total do contrato:

17.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

17.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, se houver.

⁸ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

17.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 17.3, 17.4 e 17.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

17.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

17.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

17.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

17.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.

17.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

17.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

17.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 17.10.1.

17.11. A sanção de **multa** não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

17.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

17.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

17.11.3. Aplicada a sanção de multa prevista, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

17.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

17.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).

17.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

17.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

17.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

17.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

17.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

17.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

17.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

17.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária e à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

17.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora**.

17.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 17.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

17.13.2. O disposto na Cláusula 17.13 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

17.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

17.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 17.14 conterá, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

17.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

17.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

17.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na



legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

17.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

17.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

17.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

17.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli⁹;

17.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

17.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

17.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

17.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, se houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

17.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações assumidas por ambas as partes.

⁹ Após migração da natureza jurídica pela Receita Federal em 2022, todas as empresas existentes como Eireli foram alteradas para Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 18.2, a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário da publicação do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurados um ou mais motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa prévios.

18.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 18.3, aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

18.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.7. O contrato poderá ser extinto se vier a ser constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” (validade da comunicação/ato direcionado à CONTRATADA, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).

19.2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas para o e-mail a seguir indicados: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e

Fiscalização de Contratos e Convênios – CFIS).

19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente instrumento as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁰; da Lei nº 13.709/2018¹¹; da Deliberação CSDP nº 21/2022¹²; da Lei nº 8.078/1990¹³, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto da contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

20.2. Os diplomas legais e normativos indicados na Cláusula 20.1 aplicam-se especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021¹⁴; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011¹⁵; e na Deliberação CSDP nº 22/2019¹⁶.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

¹⁰ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹² Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹³ Código de Defesa do Consumidor.

¹⁴ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹⁵ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

¹⁶ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura¹⁷.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:360
17838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.03.06
16:19:42 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ

**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ**

DAIANE
ALMEIDA
BOURSCHEIDT
ELEUTERIO:085
53851974

Assinado de forma digital
por DAIANE ALMEIDA
BOURSCHEIDT
ELEUTERIO:08553851974
Dados: 2025.03.03
16:18:36 -03'00'

DAIANE ALMEIDA BOURSCHEIDT
ELEUTERIO

LICITA PARANA LTDA

TESTEMUNHAS:

PATRICIA NAOMY
SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.03.05 15:38:28 -03'00'

Nome:
CPF:

GUNTHER
FURTADO:874443059
00

Assinado de forma digital por
GUNTHER FURTADO:87444305900
Dados: 2025.03.05 16:54:20 -03'00'

Nome:
CPF:

¹⁷ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

SEI nº 25.0.000001538-8

Pregão Eletrônico nº 003/2025

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e LICITA PARANÁ LTDA.

Objeto: Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Maringá-PR. Item 9 do P.E. 003/2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 19.336,10 (dezenove mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos). Valor unitário R\$ 16,10.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação / água mineral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

SEI nº 25.0.000001537-0
003/2025(DPP)

Pregão Eletrônico nº

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e LICITA PARANÁ LTDA.

Objeto: Contratação de fornecimento de água mineral em galão de 20L para a sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Guarapuava. Item 8 do P.E. 003/2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Total do Contrato: R\$ 8.534,40 (oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Valor unitário: R\$ 16,80.

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250) Detalhamento de Despesas: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação / água mineral.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná





Nota de Reserva

Encerrado até Janeiro

Identificação			
Unidade Gestora		Documento	Emissão
076000 - FADEP		2025NR000043	17/02/25
Tipo de Reserva	Tipo Alteração	NR Original	Valor
PRÉ EMPENHO			84.783,35

Detalhamento	
Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339030 - Material de Consumo
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
LME	50 - Discricionário
Processo	24.0.000003327-4

Observação
Fornecimento sob demanda de Água mineral em galão de 20L. Sedes Maringá, Ponta Grossa, Pato Branco, Guarapuava, Londrina, Paranavaí e Umuarama. LICITA PARANA LTDA CNPJ: 57.170.366/0001-26

Dados de Autenticidade
 A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://www.siafic.pr.gov.br/Siafic/downloadSignature?token=b577b9e20a734982b32f3c985b3e7f06

Assinatura
Assinado digitalmente por: 00832318973 - LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA Data de assinatura: 17/02/2025 16:47:31